

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 66/2025

AUTORES:

DEPUTADO MARCIO PACHECO, DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO,
DEPUTADA MARIA VICTORIA, DEPUTADO ANIBELLI NETO, DEPUTADO
JAIRO TAMURA

EMENTA:

INSTITUI O ABRIL VERDE E AMARELO, MÊS DEDICADO A AÇÕES DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA E A LEGITIMIDADE DA
DEFESA DA PROPRIEDADE PRIVADA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 66/2025

PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui o Abril Verde e Amarelo, mês dedicado a ações de conscientização sobre a importância e a legitimidade da defesa da propriedade privada.

Art 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Paraná, o Abril Verde e Amarelo, mês dedicado a ações de conscientização sobre a importância e a legitimidade da defesa da propriedade privada.

Parágrafo único: O Abril Verde e Amarelo tem como objetivo:

I - promover campanhas de conscientização sobre a importância da comunicação imediata às autoridades policiais em caso de movimentações de invasão de propriedades privadas;

II - incentivar a cooperação entre proprietários rurais, produtores vizinhos, amigos e familiares, com o objetivo de fortalecer a vigilância comunitária, compartilhar informações sobre segurança e implementação de medidas coletivas de prevenção contra invasões;

III - divulgar medidas preventivas para auxiliar os proprietários, como treinamentos para gestão de crises em caso de invasões, recomendações sobre a instalação de sistemas de segurança e orientação sobre a regularização da documentação da propriedade;

IV - reforçar o conhecimento da população sobre os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que garantem o direito a propriedade privada e os meios legais para defesa contra invasões;

V - sugerir a implementação de um canal de atendimento para receber denúncias para prevenção de invasões de propriedades privadas, facilitando o encaminhamento das informações ao Programa Patrulha Rural Comunitária da Polícia Militar.

Art 2º O Abril Verde e Amarelo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2025.

MARCIO PACHECO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado Estadual

Justificativa:

O presente projeto de lei propõe a criação do "Abril Verde Amarelo", um mês dedicado à intensificação da conscientização sobre a importância da proteção da propriedade privada no Estado do Paraná. A defesa da propriedade privada é essencial para a segurança jurídica, o desenvolvimento econômico e o bem-estar social. A propriedade privada é um **direito fundamental** garantido pela Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que "é garantido o direito de propriedade".

Assegurar o respeito e a proteção da propriedade privada é fundamental para o desenvolvimento econômico, a segurança jurídica e o bem-estar social.

O Estado do Paraná foi considerado o Estado mais sustentável do Brasil pelo quarto ano consecutivo, de acordo com o ranking de competitividade dos Estados. Tem-se como utilização plena da propriedade em favor do bem comum, a obediência à **legislação ambiental**, com técnicas de plantio direto e o uso de energias renováveis, contribuindo para a preservação do meio ambiente. Na **Produção de alimentos**, contribuindo para abastecimento alimentar da população brasileira e mundial, produzindo grãos, carne, leite e outros alimentos essenciais; na **Geração de empregos**, gerando milhares de empregos diretos e indiretos, desde a produção no campo até a agroindústria e serviços relacionados. No **Desenvolvimento regional**, gerando renda e oportunidades para a população local.

É o segundo Estado mais produtivo do Brasil na área do agronegócio, cujo setor, em 2024, representou 12,8% da produção nacional, sendo o segundo maior produtor de grãos do país. O Valor Bruto da Produção Agropecuária do Estado atingiu R\$ 197,8 bilhões em 2023, um crescimento de 11% em relação ao ano anterior.

Contudo, a insegurança fundiária tem se mostrado uma ameaça constante, com um histórico significativo de invasões de terras. Segundo relatórios da CPI do MST no Congresso Nacional, diversas invasões promovidas por grupos organizados ocorreram no Paraná nos últimos anos, configurando crimes como:

Esbulho possessório (artigo 161, § 1º, do Código Penal): ocupação ilegal de terras privadas;

Dano ao patrimônio (artigo 163 do Código Penal): depredação de cercas, plantações e infraestruturas;

Ameaça (artigo 147 do Código Penal): intimidação de proprietários e trabalhadores rurais;

Associação criminosa (artigo 288 do Código Penal): participação em grupos organizados para invasão de terras.

A invasão de terras é crime, é ilegal e não é um método legítimo de reivindicação de direitos. E contraria a legislação agrária vigente, que prevê instrumentos legais para a reforma agrária.

Para a desapropriação de terras improdutivas, que não cumprem sua função social existem mecanismos legais como a desapropriação por interesse social, prevista no artigo 184 da Constituição, bem como no Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/64) e na Lei Agrária (Lei nº 8.629/93) estabelecendo normas para a regularização da posse de terras e para a reforma agrária. NENHUMA dessas normas legais legitima a invasão de terras como forma de reivindicar direitos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

No país, o principal grupo que promove e incentiva invasão de terras é o MST (Movimento sem Terra) que, apesar de ter como narrativa a defesa das pessoas mais vulneráveis, na essência, é um grupo político-ideológico organizado que se utiliza da fragilidade social de pessoas vulneráveis para doutrinar e dar sustentação às ideologias da extrema esquerda, tendo como líderes, integrantes que foram indiciados pelo cometimento de vários dos crimes citados acima, sendo objeto inclusive de uma CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito do Congresso Nacional. (<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2023-09/resumo-de-parecer-da-cpi-do-mst-acusa-movimento-de-irregularidades>).

Matéria publicada no Jornal Gazeta do Povo, em 21 de março de 2023, disponível em <https://www.gazetadopovo.com.br/parana/parana-mais-de-uma-centena-de-areas-rurais-invalidas-deveriam-ter-voltado-aos-proprietarios/?#success=true>, relatou que o Paraná tinha 109 (cento e nove) propriedades rurais invadidas que já possuíam em seus processos judiciais, determinação de reintegração de posse com transitado em julgado, cujas propriedades já deveriam ter retornado aos proprietários, mas seguem nas mãos dos invasores.

Conforme informações da Polícia Militar do Paraná, por meio da Coordenadoria de Mediação dos Conflitos Fundiários da Terra (COORTERRA), em 01 de fevereiro de 2025, o Paraná apresentava 153 áreas com ocupações coletivas, sendo 90 rurais e 63 áreas urbanas, em variadas fases de instrução (mediação, negociação e decisões judiciais).

Em relação às áreas ocupadas por povos indígenas a reintegração de posse é de competência da Polícia Federal. Os grupos indígenas, utilizam-se do mesmo procedimento para reivindicar terras que, supostamente, lhes pertenciam, principalmente na região Oeste do Estado, com invasões, ameaças e tensão nos Municípios de Guaíra, Terra Roxa, Palotina, dentre outros.

Em suma, a criação do Programa “Abril Verde e Amarelo” busca promover informação e organização entre os produtores rurais para prevenção de invasões incentivando o uso de tecnologias de segurança, a comunicação eficiente com as autoridades e a adoção de boas práticas de proteção patrimonial.

Projeto similar foi aprovado na Assembleia Legislativa de Santa Catarina e sancionado pelo Governo do Estado, demonstrando a importância da iniciativa.

Dessa forma, submeto este projeto à apreciação dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio para a sua aprovação.



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 20/02/2025, às 15:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **66** e o código

CRC **1B7D3C9C9D6B4DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 370/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 24 de fevereiro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 66/2025**.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 24/02/2025, às 17:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **370** e o código CRC **1C7A4F0F4E2C9EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 394/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 25/02/2025, às 09:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **394** e o código CRC **1C7D4B0E4E8D5CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 191/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/03/2025, às 14:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **191** e o código CRC **1E7E4A0E4D8E9AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 138/2025

PL Nº 66/2025

AUTORIA: DEPUTADO MARCIO PACHECO

Institui o Abril Verde e Amarelo, mês dedicado a ações de conscientização sobre a importância e a legitimidade da defesa da propriedade privada.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marcio Pacheco, autuado sob nº 66/2025, tem por objetivo instituir o mês Abril Verde e Amarelo, mês dedicado a ações de conscientização sobre a importância e a legitimidade da defesa da propriedade privada.

Para tal, prevê ações que incluem campanhas para estimular a comunicação imediata às autoridades em caso de invasões, incentivo a cooperação entre proprietários e a comunidade para fortalecer a vigilância, divulgação de medidas preventivas como treinamentos e orientações sobre segurança e regularização de documentos, reforçar o conhecimento sobre os direitos constitucionais à propriedade e sugerir a criação de um canal para denúncias de invasões, com encaminhamento ao Programa Patrulha Rural Comunitária da Polícia Militar

Em sua justificativa, o autor esclarece a importância da proteção da propriedade privada no Paraná, um vez que se trata de um direito fundamental, garantido pela Constituição.

Ainda, é essencial para a segurança jurídica, o desenvolvimento econômico e o bem-estar social. O Estado se destaca como o mais sustentável do Brasil e é um grande produtor de alimentos e gerador de empregos. No entanto, a insegurança fundiária, com invasões de terras, tem sido uma ameaça constante, configurando crimes como esbulho possessório, dano ao patrimônio e associação criminosa.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

citada.

O Projeto de Lei em questão tem como finalidade reforçar a defesa desse direito fundamental e promover ações de conscientização contra invasões de propriedades privadas, estimulando a colaboração entre a comunidade, proprietários rurais e autoridades. O projeto sugere ainda a implementação de campanhas educativas, treinamento em gestão de crises, medidas de segurança e a criação de um canal de denúncia.

Cumpre ressaltar que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXII, estabelece que a República Federativa do Brasil assegura o direito de propriedade.

Art. 5º. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXII - é garantido o direito de propriedade;

No mesmo contexto, em seu artigo 170º, inciso II, vejamos:

Art. 170º. O Estado do Paraná, integrado de forma indissolúvel à República Federativa do Brasil, proclama e assegura o Estado democrático, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais, do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político e tem por princípios e objetivos:

II - propriedade privada;

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 17 de março de 2025.

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Relator



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 26/03/2025, às 16:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **138** e o
código CRC **1C7C4C3F0F1A6FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 175/2025

PARECER DE INSTRUÇÃO TÉCNICA DA CCJ

PL Nº 66/2025

AUTORIA: DEPUTADO MARCIO PACHECO

Institui o Abril Verde e Amarelo, mês dedicado a ações de conscientização sobre a importância e a legitimidade da defesa da propriedade privada.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marcio Pacheco, visa instituir o Abril Verde e Amarelo, mês de conscientização sobre a importância e a legitimidade da defesa da propriedade privada.

A campanha estabelecida pelo projeto, visa incentivar a cooperação entre proprietários na vigilância comunitária, divulgação de medidas para auxiliar os proprietários nos casos de "invasões" e sugestão de implementação de um canal de atendimento para recebimento de denúncias para prevenção de invasões.

Na justificativa, o autor menciona que a insegurança fundiária tem gerado impactos negativos para produtores rurais, afetando a economia, a segurança jurídica e o desenvolvimento regional. Além disso, o texto argumenta que a invasão de terras é ilegal e que existem mecanismos legais para a reforma agrária, sem necessidade de ocupações irregulares. O projeto busca orientar produtores sobre medidas preventivas, incentivar o uso de tecnologias de segurança e reforçar a comunicação com as autoridades.

Todavia, o Projeto estabelece a propriedade privada como direito absoluto, em momento algum mencionando a necessidade do cumprimento da função social, prevista no art. 5º, inciso XXIII da Constituição Federal, deixando de estabelecer diretrizes na campanha sobre a que se deve a utilização da propriedade privada e qual a sua função na sociedade, como promoção da dignidade humana, moradia, alimentação e geração de emprego e renda.

Ademais, a responsabilização de fiscalização da propriedade para amigos, familiares e vizinhos, pode acarretar em aumento dos casos de violência contra movimentos sociais.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições, além de, no caso de concessão de títulos de cidadania, em consonância com seu inciso VII, alínea "h", também manifestar-se quanto ao seu mérito. Vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

(...)

Nessa toada, cabe mencionar que ao tratar a propriedade privada como direito absoluto no ordenamento pátrio, o projeto em análise deixa de observar o previsto no art. 5º, inciso XXIII da Constituição Federal, lê-se:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

(...)”

Em razão disso, resta suficientemente demonstrada a inconstitucionalidade do Projeto, que ao realizar uma campanha acerca da conscientização da importância e legitimidade da propriedade privada, deixa de observar a previsão da necessidade do atendimento à função social necessária ao cumprimento do exercício do direito à propriedade privada.

A promoção da campanha sem as ressalvas previstas em lei incentiva a violência, a criminalização de movimentos sociais e da pobreza, demonstrando a inconstitucionalidade do Projeto de Lei em comento.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE**..

Curitiba, datado e assinado digitalmente

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Presidente

DEPUTADA ANA JÚLIA RIBEIRO

Relatora



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA ANA JÚLIA

Documento assinado eletronicamente em 03/04/2025, às 12:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **175** e o código CRC **1B7A4F3B6F9C2FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1316/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 66/2025, de autoria do Deputado Márcio Pacheco, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 2 de abril de 2025.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 7 de abril de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 07/04/2025, às 20:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1316** e o código CRC **1D7C4F4A0F6A0CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 586/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 07/04/2025, às 20:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **586** e o código CRC **1B7E4E4C0E6A0DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 260/2025

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 66/2025

Projeto de Lei nº. 66/2025

Autor: Deputado Marcio Pacheco

EMENTA: INSTITUI O ABRIL VERDE E AMARELO, MÊS DEDICADO A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA E A LEGITIMIDADE DA DEFESA DA PROPRIEDADE PRIVADA.

RELATÓRIO

O projeto de lei de autoria do Deputado Marcio Pacheco, tem por escopo Institui o Abril Verde e Amarelo, mês dedicado a ações de conscientização sobre a importância e a legitimidade da defesa da propriedade privada, o autor fundamenta, na justificativa do projeto que, a defesa da propriedade privada é essencial para a segurança jurídica, o desenvolvimento econômico e o bem-estar social. A propriedade privada é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que "é garantido o direito de propriedade" e que Assegurar o respeito e a proteção da propriedade privada é fundamental para o desenvolvimento econômico, a segurança jurídica e o bem-estar social.

O projeto passou pela análise da Comissão de constituição e Justiça - CCJ, onde recebeu o parecer favorável.

FUNDAMENTAÇÃO

No que se refere ao objeto de análise desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, constatamos que o escopo principal da proposição, mantida na forma do Substitutivo Geral, é articular e implementar ações que estimulem a produção agroecológica e orgânica já existente em nosso Estado, em consonância e articulação com a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO).

O Art. 45 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP) descreve que compete a esta Comissão manifestar-se sobre proposições que envolvam, mesmo que indiretamente, temas relacionados a agricultura, pecuária, caça, pesca, flora, fauna, solo, defesa animal e vegetal, irrigação, insumos e desenvolvimento rural.

O projeto em tela tem por objetivo Institui o Abril Verde e Amarelo, mês dedicado a ações de conscientização sobre a importância e a legitimidade da defesa da propriedade privada, o autor fundamenta, na justificativa do projeto que, a defesa da propriedade privada é essencial para a segurança jurídica, o desenvolvimento econômico e o bem-estar



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

social. A propriedade privada é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que "é garantido o direito de propriedade" e que Assegurar o respeito e a proteção da propriedade privada é fundamental para o desenvolvimento econômico, a segurança jurídica e o bem-estar social.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto meu parecer FAVORÁVEL, ao presente Projeto de Lei nesta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Curitiba, 14 de abril de 2025.

PRESIDENTE

CRISTINA SILVESTRI

RELATORA



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 22/04/2025, às 17:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **260** e o código CRC **1B7C4E5B3D5C3AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1702/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 66/2025, de autoria do Deputado Marcio Pacheco, recebeu parecer favorável na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. O parecer foi aprovado na reunião do dia 22 de abril de 2025.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Curitiba, 22 de abril de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 22/04/2025, às 20:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1702** e o código CRC **1E7A4D5B3B5D6CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1704/2025

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Delegado Tito Barichello, como Coautor do Projeto de Lei nº 66/2025, de autoria do Deputado Marcio Pacheco, conforme o protocolo de nº 660/2025, apresentado na Sessão Plenária do dia 7 de abril de 2025, da Deputada Maria Victoria, conforme o protocolo de nº 661/2025, apresentado na Sessão Plenária do dia 7 de abril de 2025, e do Deputado Anibelli Neto, conforme o protocolo de nº 698/2025, apresentado na Sessão Plenária do dia 9 de abril de 2025.

Curitiba, 22 de abril de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 22/04/2025, às 20:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1704** e o código CRC **1C7A4E5D3B6F4FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 793/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 22/04/2025, às 20:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **793** e o código CRC **1E7D4D5B3E6B5FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1799/2025

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Jairo Tamura, como coautor do Projeto de Lei nº 66/2025, de autoria dos Deputados Marcio Pacheco, Delegado Tito Barichello, Maria Victoria e Anibelli Neto, conforme o protocolo de nº 841/2025, apresentado na Sessão Plenária do dia 22 de abril de 2025.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2025, às 11:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1799** e o código CRC **1E7E4B5F8F5A2CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 825/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2025, às 12:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **825** e o código CRC **1A7E4A5E8D5E2EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 66/2025

Nos termos do inciso IV do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda substitutiva geral ao Projeto de Lei nº 66/2025, com a seguinte redação:

Institui a Campanha Abril Verde e Amarelo, mês dedicado a ações de conscientização sobre a importância da propriedade privada nos termos do seu conceito constitucional.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado, a Campanha Abril Verde e Amarelo, mês dedicado a ações de conscientização sobre a importância da propriedade privada nos termos do seu conceito constitucional.

Parágrafo único: A Campanha Abril Verde e Amarelo tem como objetivos:

I - promover campanhas de conscientização sobre a importância da comunicação sobre o uso correto e a defesa das propriedades de natureza privada e pública;

II - promover campanhas sobre o acesso à propriedade privada, e sobre o cumprimento da função socioambiental da propriedade;

III – promover treinamentos e capacitações voltadas ao uso racional da propriedade e ao aumento da produtividade, sobretudo em relação às grandes propriedades rurais que não tenham atingimento de índices mínimos de produtividade segundo os órgãos estaduais vinculados à Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento (SEAB) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

IV – promover campanhas para incentivar o respeito às normas ambientais essenciais aplicáveis às propriedades rurais;

V – promove campanhas voltadas às propriedades do Estado, independente de tamanho, visando a não utilização de mão de obra análoga à escrava em todo território estadual.

VI – incentivar a regularização fundiária rural e urbana, considerando a garantia da segurança da posse, inclusive das propriedades situadas em faixa de fronteira internacional;

Art. 2º A Campanha Abril Verde e Amarelo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A competência para a análise da constitucionalidade do projeto é do soberano Plenário desta Casa de Leis. Caso existam problemas que importem na ilegalidade do projeto, o Plenário tem a competência para não aprovar proposições que tenham sido aprovadas desavisadamente perante a Comissão de Constituição e Justiça.

Para tanto, a emenda substitutiva visa tratar de uma Campanha, no formato viável a iniciativa parlamentar, pois a determinação de relação de treinamentos ou a indicação para um canal de atendimento, ferem a competência constitucional dos Parlamentares, assim como afrontam a técnica legislativa.

A emenda substituiu a instituição de um movimento contrário, vale dizer, a utilização das cores da Bandeira Nacional para uma finalidade política de cunho ideológico, para transformar substituir uma campanha cívica para a abordar e propagandear a propriedade e seu núcleo constitucional da funcionalização socioambiental em todo o território.

Ainda, busca discernir entre as dimensões da produtividade, ambiental e trabalhista da propriedade, com referência expressa à divulgação da regularização fundiária de imóveis rurais em faixa de fronteira internacional, que foi esquecida no projeto original.

A emenda excluiu especialmente o trecho que promovia, sob o manto de instituição de uma campanha, o objetivo de “fortalecer a vigilância comunitária, compartilhar informações sobre segurança e implementação de medidas coletivas de prevenção contra invasões”, considerando que não é função do parlamento a promoção de medidas que incentivem a formação de milícias privadas.

Exclui-se a referência ao Paraná em todo o texto, para evitar redundância, pois a Assembleia tem competência apenas para legislar sobre o território estadual.

Exclui-se todo resíduo que afrontasse a técnica legislativa, como a redação ao inciso V que previa “sugerir a implementação de um canal de atendimento”, visto que um projeto de lei tem por função criar normas para a sociedade, e uma sugestão parlamentar deve ser feita por indicação legislativa para o Governador.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

Deputado Arilson Chiorato

Líder da Oposição



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2025, às 11:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2025, às 11:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2025, às 11:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2025, às 11:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA ANA JÚLIA

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2025, às 11:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2025, às 12:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DR. ANTENOR

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2025, às 12:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **38** e o código CRC **1B7B4C5E8A4F9DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1801/2025

Informa-se que o Projeto de Lei nº 66/2025, de autoria dos Deputados Marcio Pacheco, Delegado Tito Barichello, Anibelli Neto, Jairo Tamura e da Deputada Maria Victória, recebeu Emenda de Plenário sob nº 1 (protocolo nº 38/2025 - DAP), na Sessão Ordinária do dia 28 de abril de 2025.

A presente emenda deverá ser encaminhada à Diretoria Legislativa para ser apensada ao projeto e, posteriormente, à Comissão de Constituição e Justiça para análise.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Rafael Cardoso

Matrícula nº 3024535



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2025, às 13:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1801** e o código CRC **1C7F4C5E8D5C6BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DAP Nº 368/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa.

Isabel Arruda Quadros
Diretora de Assistência ao Plenário



ISABEL ARRUDA QUADROS DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2025, às 14:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **368** e o código CRC **1B7A4C5B8A5D6CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1842/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 66/2025, de autoria dos Deputados Marcio Pacheco, Delegado Tito Barichello, Maria Victória, Anibelli Neto e Jairo Tamura, recebeu uma emenda durante a Sessão Plenária de 28 de abril de 2025.

A emenda de plenário aguarda o encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2025, às 17:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1842** e o código CRC **1B7A4E5E8E7B2AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 840/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação da emenda de plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2025, às 18:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **840** e o código CRC **1B7B4B5B8F7F2EE**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 660/2025

AUTORES:

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO, DEPUTADO MARCIO PACHECO

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DO DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO, COMO COAUTOR DO PROJETO DE LEI Nº 66/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO MARCIO PACHECO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 660/2025

Requer a inclusão do Deputado Delegado Tito Barichello,
como Coautor do Projeto de Lei nº 66/2025,
de autoria do Deputado Marcio Pacheco.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer, após ouvido o soberano Plenário, a inclusão do Deputado Delegado Tito Barichello, como Coautor do Projeto de Lei nº 66/2025, de autoria do Deputado Marcio Pacheco, que institui o Abril Verde e Amarelo, mês dedicado a ações de conscientização sobre a importância e a legitimidade da defesa da propriedade privada.

Curitiba, 03 de abril de 2025.

DELEGADO TITO BARICHELLO

Deputado Estadual

MARCIO PACHECO

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

Documento assinado eletronicamente em 03/04/2025, às 14:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 07/04/2025, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **660** e o código CRC **1F7C4A3F7E0E2FD**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 661/2025

AUTORES:DEPUTADA MARIA VICTORIA, DEPUTADO MARCIO PACHECO

EMENTA:

REQUER A COAUTORIA DO PROJETO DE LEI Nº 66/2025.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 661/2025

Requer a coautoria do Projeto de Lei nº 66/2025.

Senhor Presidente,

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, REQUEREM, após ouvido o Soberano Plenário, a inclusão da Deputada Maria Victoria como COAUTORA do Projeto de Lei nº 66/2025 de autoria do Deputado Marcio Pacheco, que institui o abril verde e amarelo, mês dedicado a ações de conscientização sobre a importância e a legitimidade da defesa da propriedade privada.

Curitiba, 7 de abril de 2025.

Maria Victoria

Deputada Estadual – 2ª Secretária

Marcio Pacheco

Deputado Estadual



DEPUTADA MARIA VICTORIA

Documento assinado eletronicamente em 07/04/2025, às 17:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 07/04/2025, às 17:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **661** e o
código CRC **1C7F4C4C0F5A8BA**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 698/2025

AUTORES:DEPUTADO ANIBELLI NETO, DEPUTADO MARCIO PACHECO

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DO DEPUTADO ANIBELLI NETO COMO COAUTOR DO PROJETO DE LEI Nº 66/2025 QUE INSTITUI O ABRIL VERDE E AMARELO, MÊS DEDICADO A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA E A LEGITIMIDADE DA DEFESA DA PROPRIEDADE PRIVADA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 698/2025

Requer a inclusão do Deputado Anibelli Neto como coautor do Projeto de Lei nº 66/2025 que institui o Abril Verde e Amarelo, mês dedicado a ações de conscientização sobre a importância e a legitimidade da defesa da propriedade privada.

Senhor Presidente:

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, requerem, após ouvido o Soberano Plenário, a inclusão do Deputado Anibelli Neto como coautor do Projeto de Lei sob o nº 66/2025, que institui o Abril Verde e Amarelo, mês dedicado a ações de conscientização sobre a importância e a legitimidade da defesa da propriedade privada.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

ANIBELLI NETO

Deputado Estadual

MÁRCIO PACHECO

Deputado Estadual



DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2025, às 17:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2025, às 18:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **698** e o código CRC **1D7C4F4F1A4D5AF**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 841/2025

AUTORES:DEPUTADO JAIRO TAMURA, DEPUTADO MARCIO PACHECO

EMENTA:

"REQUER A INCLUSÃO DO DEPUTADO JAIRO TAMURA COMO COAUTOR DO PROJETO DE LEI QUE TRAMITA SOB Nº 66/2025 QUE "INSTITUI O ABRIL VERDE E AMARELO, MÊS DEDICADO A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA E A LEGITIMIDADE DA DEFESA DA PROPRIEDADE PRIVADA.", DE AUTORIA DO DEPUTADO MARCIO PACHECO."



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 841/2025

REQUERIMENTO Nº

Senhor Presidente,

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, requerem a inclusão do Deputado Jairo Tamura como coautor do Projeto de Lei que tramita sob nº 66/2025 que “ INSTITUI O ABRIL VERDE E AMARELO, MÊS DEDICADO A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA E A LEGITIMIDADE DA DEFESA DA PROPRIEDADE”, de autoria do Deputado Marcio Pacheco.

Curitiba, 22 de abril de 2025.

Jairo Tamura

Deputado Estadual

Marcio Pacheco

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO JAIRO TAMURA

Documento assinado eletronicamente em 22/04/2025, às 17:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 22/04/2025, às 17:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **841** e o código CRC **1E7E4A5F3E5F3BD**